



CONSULTA PÚBLICA SOBRE OFERTA GROSSISTA DE LINHA

EXCLUSIVA PARA SERVIÇOS DE BANDA LARGA

("NAKED DSL")

23-05-2007

A TELE 2 PORTUGAL¹ ("Tele2"), no âmbito do procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro ("Lei das Comunicações Electrónicas") e no exercício do direito de audiência prévia dos interessados estabelecido nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, vem apresentar os seus comentários à deliberação do conselho de administração do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações ("ANACOM"), que aprovou o projecto de decisão sobre a inclusão da modalidade de "Naked ADSL" na oferta "Rede ADSL PT" (a "Deliberação").

Assim, este documento expressa a posição da Tele2 relativamente às questões levantadas pela ANACOM, tendo em conta a conjuntura existente à data em que o documento foi entregue a esta autoridade.

Quaisquer questões relacionadas com a presente resposta deverão ser dirigidas para:

Fernando Paquete
Director de Regulação
fernando.paquete@tele2.com

Por último, adverte-se que todos os direitos de autor estão reservados, pelo que a divulgação desta resposta deve ocorrer apenas nos termos seguintes:

É autorizada a publicação integral do documento no *website* da ANACOM, podendo igualmente os dados nele indicados referidos serem directamente citados no relatório da consulta?

Sim Não

Em caso negativo, não poderão ser publicados nem directamente citados no relatório:

- Os **parágrafos** ou dados assinalados com a expressão "confidencial"
- Os **anexos** assinalados com a expressão "confidencial"

¹ Telemilénio – Telecomunicações, unipessoal, Lda.

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O interesse da Tele2 na presente consulta pública resulta do facto de ter recentemente decidido investir no acesso directo configurando-se como o operador com a oferta mais económica para o consumidor em Portugal. A Tele2 tem assumido um papel proactivo, facto que é notório pelo seu empenho na melhoria das condições regulatórias a todos os níveis, particularmente no acesso directo.

A Tele2 destaca positivamente a gradual e efectiva melhoria das condições de regulamentares, para a qual contribuíram as decisões da ANACOM neste âmbito, e entre as quais de destaca com particular importância, as deliberações que levou as melhorias nos processos associados a oferta ORALL assim como dos custos do lacete local.

A Tele2, enquanto operadora que tem gradualmente subido a “escada do investimento”, está muito interessada na promoção de todas as alternativas ao nível do mercado grossista de banda larga, que funcionem como catalizador tanto ao lançamento de novos serviços retalhistas, como até à possibilidade anular o efeito da posição dominante do operador incumbente.

A Lei das Comunicações Electrónicas estabelece em termos programáticos que um dos principais objectivos de regulação deve ser a promoção da concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas. Assim, compete à ANACOM assegurar, entre outros aspectos, a promoção da concorrência no sector com o máximo benefício para os consumidores em termos de escolha, preço e qualidade. A Tele2 considera portanto que a presente consulta está totalmente sintonizada com os seus objectivos estatutários e alinhada com os princípios legais.

Dado oferta de acesso ao lacete local (“ORALL”) ter uma considerável restrição de cobertura nacional que tem servido de barreira ao alargamento das ofertas da Tele2 no mercado do acesso directo justifica-se que sejam considerados modelos que permitam mitigar as dificuldades existentes e, assim, servir de incentivo ao investimento por parte de operadores como a Tele2.

Assim, a Tele2 entende que qualquer conclusão da ANACOM na sua visão transversal do mercado e considerando o impacto da entrada em vigor do “Naked ADSL” (“NADSL”) deverá ter em consideração que o preço mensal adicional seja orientado pelos custos. Caso contrário é firme convicção da Tele2 continuará a não estarem garantidas as condições de concorrência necessárias para que os operadores e prestadores de serviços alternativos (“OPS”) possam utilizar rentabilidade a oferta “Rede ADSL PT” na prestação do serviços de banda larga a escala nacional.

II. RESPOSTA AS QUESTÕES

Q1. Considera que as ofertas actualmente existentes, nomeadamente as ofertas suportadas em infra-estruturas alternativas à rede da PTC e as ofertas grossistas (ORALL e a oferta “Rede ADSL PT” em combinação com a ORLA), são adequadas e suficientes para promover a concorrência no acesso à Internet em banda larga e salvaguardar os interesses dos utilizadores finais, em termos de qualidade e preço?

Resposta Tele2 (T2): Não, as ofertas tal como estão configuradas não são suficientes para a promoção da concorrência no acesso a Internet de banda larga. O que falta incluir são elementos que melhorem as ofertas tais como a possibilidade de provisionar o serviço de ADSL sem que o cliente contrate a linha de assinante ao incumbente (“NDSL”), assim como a

possibilidade de co-instalação virtual. A Tele2 entende que os problemas de restrição de cobertura deve-se considerar a co-instalação virtual cujas condições de oferta devem ser acrescentadas à ORALL, a exemplo do que sucede em Itália. Neste caso, a ligação ao PoP mais próximo do OPS será feito através de um circuito virtual sem necessidade de segregação do equipamento da PTC. A Tele2 considera mesmo que o atraso relativo de Portugal na expansão da banda larga poderá ser significativamente reduzido pela adopção de medidas extraordinárias, que permitam o desenvolvimento de uma concorrência eficiente nas ofertas grossistas de banda larga.

Q2. Concorde com o entendimento de que, a existir, o NDSL apenas faz sentido no âmbito da oferta "Rede ADSL PT"?

T2: Sim concordamos, pois é a única oferta que permite a revenda do serviço de ADSL.

Q3. Considera que o preço da assinatura mensal do STF pode ser um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga?

T2: Consideramos que sim. Vários estudos encomendados pela Tele2 por empresas externas realçam a preocupação dos consumidores portugueses sobre o elevado preço da assinatura mensal do SFT. Daí a Tele2 com lançamento do seu serviço de Internet de banda larga, ter reduzido em 15 %o valor da assinatura, tornando assim na oferta mais barata do mercado português. Essa iniciativa é tanto mais consistente uma vez que é extensível aos produtos em zonas de não cobertura do ADSL da Tele2, isto é, no acesso indirecto. Soemnte um operador incumbente pouco eficiente, apresenta preços tão eleavdos e pouco orientados aos custos.

Q4. Considera que o NDSL poderá contribuir para a redução dos custos incorridos pelos utilizadores finais na adesão aos serviços de acesso à Internet em banda larga e promover, deste modo, a penetração destes serviços, especialmente em zonas geográficas mais desfavorecidas?

T2: O NADSL poderá contribuir para que os OPS prestem serviços de ADSL em zonas de não cobertura desde que nas ofertas de "Rede ADSL PT" e "ORALL" sejam revistos os preços grossistas para que o diferencial a estipular para o NDSL não seja inibidor. De nada servirá incluir uma modalidade de provisionamento do serviço de ADSL, se depois os OPS não possam passar este benefício de forma rentável para o consumidor. É notório no último ano o crescimento da banda larga pela desagregação do lacete local pois as melhorias na oferta ORALL permitiu um crescimento em termos proporcionais mais do que os acessos na Rede ADSL PT.

Q5. Com o desenvolvimento das ofertas NDSL, quais os impactos que prevê no STF?

T2: Uma redução gradual do parque de acessos SFT com o advento das ofertas de VoIP que poderão surgir massivamente com a a modalidade de NADSL.

Q5. Concorde que a imposição do NDSL deve ser enquadrada no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga? E concorda com os argumentos

preliminares invocados pelo ICP-ANACOM em relação à adequação, justificação e proporcionalidade desta obrigação?

T2: A Tele2 concorda inteiramente com a posição da ANACOM. Tele2 concorda com a leitura da ANACOM, segundo a qual as condições actuais justificam a imposição de uma obrigação no âmbito de acesso a nível grossista, para a prestação de serviços de banda larga.

Q6. Concorda com a definição de preços orientados para os custos para este serviço? Justifique.

T2: Entende a Tele2, que os preços de facto devem estar orientado para os custos. Apesar disso convém salientar que a contabilização de custos para efeitos de controlo de preços deverá ser feita tendo em conta os custos históricos e não custos incrementais. Com efeito, dado que na desagregação do lacete local o acesso é passivo, não existirão custos marginais relevantes a considerar.

Q7. Concorda com a abordagem descrita pelo ICP-ANACOM para a estimativa do preço aplicável ao NDSL? Em caso negativo, que abordagem alternativa defende?

T2: Não. O preço aplicável não poderá simplesmente basear-se no diferencial da mensalidade das modalidades de acesso partilhado e o acesso completo da oferta de lacete local. Se por hipótese os preços estipulados para o diferencial da mensalidade nos dois acessos estiverem incorrectos, estipular-se-á preços mensais do NADSL muito acima dos custos. O modelo de negócio na oferta "Rede ADSL PT" pressupõe custos a incorrer junto do incumbente no acesso local e acesso agregado. Estes mesmos custos não podem ser vistos a margem de todo estudo de viabilidade, pois para estes casos o OPS não terá alternativa da instalação de equipamentos i.e. equipamentos de transmissão.

Q8. A este preço, e tendo em conta as ofertas grossistas e retalhistas actualmente disponíveis no mercado, teria interesse em usufruir do NDSL?

T2: Não, atendendo a oferta que a Tele2 tem no mercado mesmo que que tentasse diferenciar o seu actual produto, não teria viabilidade o negócio.

Q9. Que questões de implementação é que antevê na oferta do serviço NDSL? Julga que essas questões serão facilmente ultrapassáveis? Fundamente.

T2: A Tele2 entende tal como a ANACOM, que a implementação do NADSL não suscita complexidade tanto ao nível técnico assim como processual. Slienta-se que os indicadores e níveis de qualidade de serviço relativos NADSL devem ser concomitantes com a qualidade global dos sistemas e dos serviços das ofertas grossistas de banda larga. Portanto, os níveis de qualidade seriam assegurados por um modelo já maduro no sector das comunicações electrónicas e do controlo regulamentar que é exercido pela ANACOM, nos termos da Lei das Comunicações Electrónicas.

Q10. Que prazos julga que seriam necessários para operacionalizar este serviço?

T2: Os prazos decorrentes das melhores práticas das actuais ofertas grossistas de banda larga.

Q11. Há razões para que os prazos de fornecimento de serviço (e.g. reparação, activação) sejam diferentes dos actualmente praticados ao nível do serviço “Rede ADSL PT”?

T2: Não

Q12. Entende que poderão existir questões técnicas relevantes com implicações práticas na oferta deste tipo de serviço? Em caso afirmativo especifique.

T2: Não

Q13. Qual a sua opinião sobre o impacto da introdução do NDSL em Portugal, em termos globais, para o mercado das comunicações electrónicas?

T2: Com o advento da concorrência na banda larga pela migração dos acessos para “Redes de Nova Geração” (“NGN”) trona-se de extrema importância implementar alterações de ofertas grossistas tais com a “Rede ADSL PT”. O regulador deve estar acautelado pois o roll-out das NGN permitirão reduzir drasticamente os custos operacionais que irão compensar sobremaneira os investimentos calculados e ofuscar o declínio das receitas no serviço tradicional de PSTN. Portanto, a Tele2 congratula que a ANACOM que continue a melhorar as ofertas grossistas de banda larga com inclusão de modalidades que permitirão também os OPS considerarem modelos de serviço eficientes e rentáveis.